



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº: 005/2018

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

ABERTURA: 04/10/2018 ÀS 14 HORAS

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REDEFINIÇÃO DOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO, EXECUÇÃO DO RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO (IN LOCO) E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV, DEFINIDOS NO ITEM 1- “DO OBJETO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, torna público para o conhecimento dos interessados, que na data, horário e local citada no preâmbulo deste edital, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber documentação e propostas da presente Tomada de Preços.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para redefinição dos limites do perímetro urbano, execução do recadastramento imobiliário (in loco) e atualização da planta genérica de valores – pgv, além dos demais serviços especificados na tabela abaixo.

1.2. A descrição dos trabalhos, o modo de execução dos serviços, qualidade, quantidade, valor de referência constam no documento vinculado ao presente instrumento que integra a presente licitação.

1.3. As características e quantidades são as seguintes:

ITEM	MEDIDA	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES/OBJETO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
01	UN	1600	ELABORAÇÃO DA REDE GEODÉSICA MUNICIPAL, CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO DE APROXIMADAMENTE 1600 UNIDADES IN-LOCO, GERAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA (MAPEAMENTO CARTOGRÁFICO DIGITAL), PLANTA GENÉRICA DE VALORES, IMAGEM AÉREA (Vant) OU DE SATÉLITE, SIG, PLANO DIRETOR, TREINAMENTO E SUPORTE. OBS: NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS FINANCEIRAS QUE ULTRAPASSEM O VALOR ESTIMADO PARA O PRESENTE SERVIÇO.	R\$ 160.000,00



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2. DAS CONDIÇÕES:

2.1. Não poderão participar do certame as empresas que se enquadrarem em quaisquer das seguintes situações:

I. Que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

II. Que esteja sob o regime de concordata, falência ou sob o regime de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

2.2. Os impedimentos, se existentes, deverão ser declarados pela empresa, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis nos termos da legislação vigente.

2.3. Não será permitida a participação de empresa em consórcio na presente licitação.

2.4. Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas na forma da Lei, que atenderem as exigências deste edital e anexos, exercerem atividade compatível com o objeto licitado, que estiverem previamente cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município e que apresentarem certificado válido, na data de abertura de recebimento dos envelopes de habilitação, bem como todos os documentos constantes na habilitação.

2.5. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas ou cujo RC (Registro Cadastral) esteja com data de validade expirada deverão apresentar a documentação pertinente à habilitação, até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, conforme preceituado no artigo 22, Parágrafo Segundo, da Lei 8.666/93.

3. DO REGISTRO CADASTRAL (RC):

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, até o terceiro dia anterior a abertura das propostas do presente edital.

I. A empresa interessada em participar, deverá protocolar a documentação exigida e solicitar o Registro Cadastral.

II. O Município terá o prazo para entregar o RC até o dia da abertura da licitação.

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia autenticada da Cédula de Identidade ou documento que a Lei confere idêntica força (tais como, CNH, carteira de órgão CREA, OAB, CREMERS, etc.) do representante legal da empresa;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DI/RE);

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal em vigor;**

d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) com prazo de validade em vigor;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- f) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A qualificação técnica deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1. Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), ou Conselho Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), ou vistos dos mesmos, no caso de empresa não sediada no Estado;

3.3.2 Comprovante de registro do Responsável Técnico do licitante pelo objeto junto ao (CREA/CAU/RS), o Responsável Técnico deverá ser o mesmo Responsável Técnico constante no registro da Empresa (CREA/CAU/RS);

3.3.3. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome da empresa licitante ou em nome de seu Responsável Técnico, pelo qual tenha sido contratado para serviços afins e correlatos em engenharia e/ou arquitetura com características semelhantes ao objeto do presente certame, os quais deverão mencionar expressamente o (Re)cadastro Imobiliário e a Planta de valores, sendo que estes atestados deverão ser de serviços já concluídos;

3.3.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital;

3.3.5. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.3.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 3.2. deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.3.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope n.º 01, ainda que apresentem alguma restrição.

3.3.8. O prazo de que trata o item 3.3.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.3.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.3.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14, sendo facultado à



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.3.10. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida no máximo a 90 (noventa) dias da abertura dos envelopes, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, assinado por profissional da área de contabilidade legalmente habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses de apresentação da proposta, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Para fins de análise do balanço será considerado o índice de liquidez extraído do mesmo que deverá ser igual ou superior a 1 (um), obtido com aplicação da seguinte Fórmula:

Onde:

Índice de Liquidez Geral (LG)

Índice de Liquidez Corrente – (LC)

Índice de Solvência Geral – (SG)

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC} \text{ Igual ou superior a } 1,0$$

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ Igual ou superior a } 1,0$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} \text{ Igual ou superior a } 1,0$$

AC = Ativo Circulante.

RLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante.

PNC = Passivo Não Circulante

c) O cálculo do índice deverá ser expresso em documento anexo ao Balanço, contendo também, no mesmo, uma declaração, sob as penas cabíveis, de que o cálculo apresentado atende as exigências do edital. O documento deverá ser assinado por profissional da área de contabilidade, legalmente habilitado, mencionando o número de registro no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

3.5. Os documentos necessários ao cadastro deverão ser apresentados na forma original ou cópia autenticada por Tabelionato ou Cartório ou, ainda, por publicação em imprensa oficial (Diário Oficial). Também poderão ser autenticados na Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, no Setor de Compras e Licitações, desde que as referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

últimos devolvidos após a autenticação requerida. Os documentos deverão estar com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos, ressalvados os documentos emitidos uma só vez para a licitante.

3.6. Os documentos eletrônicos expedidos por intermédio da internet serão aceitos sem autenticação, sendo sua autenticidade verificada.

3.7. As proponentes que possuem Registro Cadastral, dentro do prazo de validade, deverão apresentar todos os documentos que ora são exigidos e não foram apresentados por ocasião da emissão do Registro Cadastral em vigor sob pena de não ser considerado para este processo. A apresentação dos documentos e a emissão de novo Registro Cadastral deverão se dar até o prazo final do cadastramento. Os documentos que expiraram durante a vigência do Registro Cadastral, relacionados à regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico financeira deverão ser substituídos por novos que comprovem a regularidade atual, a serem apresentados no envelope de documentação, sendo dispensada a realização de novo Registro Cadastral. Porém, caso o licitante possua Registro Cadastral com data de validade expirada, deverá apresentar toda a documentação exigida deste edital para emissão de novo Registro Cadastral, cuja validade será de 01 ano.

4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. Cada empresa participante poderá ser representada por um procurador, sócio, gerente ou representante designado por instrumento próprio de representação, que será a única pessoa admitida a intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo, portanto, para todos os efeitos, por sua representada. Será permitido que haja a nomeação de novo representante legal, mediante instrumento próprio (procuração ou carta de preposição devendo conter firma reconhecida do outorgante), para fins de firmar o contrato de fornecimento. Não é possível uma mesma pessoa representar mais do que uma licitante durante a licitação.

4.2. Para representação é imprescindível à apresentação, pelo representante, dos seguintes documentos:

I. Cédula de Identidade ou documento que a lei confere idêntica força (CNH, carteira de Órgão de Classe, etc.);

II. Comprovante de Credenciamento: quando se tratar de representante ou procurador deverá apresentar procuração ou carta de credencial conforme modelo constante no anexo I deste edital, com firma reconhecida em Cartório. Quando a empresa for representada por sócio ou diretor, bastará a apresentação da cédula de identidade, para fins de conferência, com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social que tenha sido apresentado no cadastramento.

4.3. Todos os documentos, ora identificados, deverão ser entregues no local, dia e hora fixados neste instrumento.

4.4. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento não inabilitará a empresa. No entanto, impedirá o representante de se manifestar ou responder pela mesma em quaisquer das fases do procedimento.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

5.1. Os documentos e as propostas exigidas no presente Edital deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 a 02, na forma seguinte:

I. ENVELOPE N° 01- HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Terá na parte externa as seguintes indicações obrigatórias:

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018
ENVELOPE Nº01— HABILITAÇÃO
PROPONENTE (Razão Social)

II. ENVELOPE Nº 02— PROPOSTA FINANCEIRA

Terá na parte externa as seguintes indicações obrigatórias:

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018
ENVELOPE Nº 02— PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (Razão Social)

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 01 E 02:

6.1. O envelope Nº 01 deverá conter a seguinte documentação:

- a) Registro Cadastral, fornecido por este Município, dentro do prazo de validade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014) em vigor;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (da sede da empresa), em vigor;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em vigor;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- i) Prova de registro da empresa licitante, junto ao CREA/RS (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU/BR (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com validade na data da habilitação, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais inclusive no que tange a responsabilidade técnica, que deverá ser exercida por profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA/RS ou CAU/BR; Os dados constantes no registro do CREA/RS ou CAU/BR deverão ser idênticos aos constantes no contrato social vigente, inclusive no que se refere ao quadro social e capital da empresa.
- j) Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RS – ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR, pertinente ao Responsável Técnico da empresa licitante.
- k) Declaração assinada pelo representante legal do licitante de que concorda com todas as cláusulas do Edital, das especificações técnicas e os termos do contrato a ser firmado, bem como tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações assumidas em razão do objeto do presente edital (anexo II);



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

l) Declaração assinada pelo representante legal de que a empresa não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos, art. 27 inciso V da Lei 8.666/93 que determina o cumprimento no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (anexo III).

m) Declaração assinada pelo representante legal do licitante de inexistência de fato impeditivo na data de habilitação, conforme determinado no parágrafo segundo do artigo 32, da Lei 8.666/93 (anexo IV).

n) Declaração emitida pelo licitante atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (anexo V).

o) Atestado de Capacidade técnica em conjunto com sua respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, em nome do Responsável Técnico da licitante devidamente registrado(s) no CREA, o qual comprove que o mesmo tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, execução de serviço de características semelhantes com o objeto desta Licitação, sendo que no mínimo deverá constar no atestado e/ ou na CAT os serviços de maior relevância, que são: Recadastramento Imobiliário, Planta de Valores e Plano Diretor.

p) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome da empresa licitante, pelo qual tenha sido contratada para serviços afins e correlatos em engenharia com características semelhantes ao objeto do presente certame, os quais deverão mencionar expressamente o Plano Diretor e a Planta de Valores, sendo que estes atestados deverão ser de serviços já concluídos.

q) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome do responsável técnico da empresa licitante, pelo qual tenha sido contratada para serviços com características semelhantes ao objeto do presente certame, os quais deverão mencionar expressamente o Recadastramento Imobiliário e a Planta de Valores, sendo que estes atestados deverão ser de serviços já concluídos.

r) Comprovação que o profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s), citado(s) acima, pertence ao seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços, ou ainda no caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social;

6.2. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

6.2.1. Declaração do Contador que comprove enquadramento da empresa na Lei Complementar nº 123/2006, ou da Junta Comercial. Tanto a declaração do Contador quanto o documento da Junta Comercial não poderão ter sido expedidos há mais de 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes de documentação.

6.2.2. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que apresentem declaração firmada por contador de que se enquadram no limite de receita referido acima.

6.3. A proponente que deixar de apresentar quaisquer documentos ou apresentar fora do prazo de validade será julgada inabilitada e não poderá participar das fases subseqüentes do presente processo,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

sendo que seu Envelope Nº 02 – Proposta Financeira – não será aberto, sendo anexado ao processo licitatório ou ficando à disposição da empresa, para retirada, após decorridos todos os prazos recursais.

6.4. O envelope Nº 02 deverá conter:

6.4.1. Proposta financeira em moeda corrente nacional, especificando valores unitários e totais da execução dos serviços objeto desta licitação, preenchendo todos os campos, principalmente os subtotais de cada etapa conforme planilha anexa no modelo da proposta, já computados todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto desta licitação.

6.4.2. O prazo de validade das propostas será de 60 dias, conforme estabelecido no artigo 64, § 3º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

6.4.3. A proposta financeira deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico da empresa, cujo nome e CREA/CAU do responsável técnico deverá ser claramente identificáveis.

6.4.4. Dados bancários: a conta bancária deverá estar obrigatoriamente em nome da empresa, não sendo aceitas contas de terceiros ou de sócios.

6.4.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.4.6. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste ato convocatório de licitação, bem como as propostas com preços manifestamente inexequíveis, para o que será aplicado o disposto no §1º e §2º do Art.48, da Lei 8.666/93.

6.4.7. Os licitantes poderão utilizar padronização própria para apresentarem as informações e propostas solicitadas neste Edital. Contudo, os licitantes deverão observar, obrigatoriamente, que nas descrições haja a totalidade das informações para o completo atendimento e entendimento das exigências expressas neste instrumento.

6.4.8. Nas propostas apresentadas por cooperativas, para fins de julgamento, será somado o valor correspondente a 15% sobre o valor das mesmas, relativamente à contribuição para o INSS, exigida pelo município de Presidente Lucena, no caso da contratação de cooperativas.

6.4.9. Não serão aceitas propostas financeiras que ultrapassem o valor global estimado, ou seja, o valor total de R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS).

7. DO PROCEDIMENTO:

7.1. No dia, hora e local, especificados neste Edital, a Comissão Julgadora, em sessão pública, receberá os envelopes contendo a documentação e a proposta financeira.

7.2. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação ou proposta financeira, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.

7.3. Abertos os trabalhos, os licitantes, através de seu representante legal ou seus procuradores/credenciados, deverão apresentar documento de identificação pessoal.

7.4. Os dois envelopes serão recebidos, verificados os lacres, e a seguir serão abertos os envelopes nº 01, conferidos os conteúdos e rubricados por todos os participantes do ato. A rubrica aposta nos documentos da fase de habilitação não implicará reconhecimento de validade e regularidade de seu conteúdo, mas apenas de sua existência física.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.5. Serão consideradas automaticamente inabilitadas as participantes que não apresentarem a documentação solicitada, apresentarem-na com vícios e defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital.

7.6. Caso a Comissão Julgadora julgue necessário poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação. Durante este período, os envelopes nº 02 ficarão guardados intactos.

7.7. Na hipótese de ser divulgado o resultado da Habilitação na sessão de abertura dos ENVELOPES Nº 1 e havendo renúncia expressa de todos os licitantes em interpor recurso será iniciada a Segunda Fase, com a abertura das Propostas de Preços (ENVELOPE Nº 2). Caso contrário, a Comissão suspenderá os trabalhos pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recursos.

7.8. Abertos os envelopes nº 02, as propostas financeiras serão examinadas e rubricadas pela Comissão e pelos representantes legais presentes.

7.9. Caso a Comissão Julgadora julgue necessário poderá suspender a reunião para analisar e julgar as propostas.

7.10. Na hipótese de ser divulgado o resultado da Segunda Fase na própria sessão de abertura do ENVELOPE Nº 2 e havendo renúncia expressa de todos os licitantes em interpor recurso, será declarado pelo Presidente da Comissão de Licitação o licitante vencedor; caso contrário a Comissão interromperá os trabalhos pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recursos.

7.11. A documentação contida nos envelopes abertos não será devolvida às proponentes inabilitadas, permanecendo como parte integrante do processo licitatório.

7.12. Os envelopes contendo as propostas financeiras das participantes inabilitadas na 1ª fase permanecerão lacrados e devolvidos ao licitante ou anexados na pasta do processo licitatório, após decorridos todos os prazos recursais.

7.13. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou nova proposta financeira, conforme Art. 48, §3º da Lei 8.666/93, cumprindo todas as condições do presente Edital.

8 - DO JULGAMENTO:

8.1. Durante os trabalhos somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.

8.2. O critério de aceitabilidade dos preços será Global.

8.3. Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL e serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores inexequíveis.

8.4. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43, 44 e 48 seus incisos e Parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

8.5. Será desclassificada a proposta que estiver em desacordo com as disposições deste Edital ou que se revelar inexequível.

8.6. Caso haja erro de soma e/ou multiplicação dos valores da proposta de preços, serão considerados os valores que deram origem ao resultado, sendo este recalculado.

8.7. A abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA FINANCEIRA" serão realizadas em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão, obrigatoriamente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

8.8. É facultado ao Presidente da Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório.

8.9. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e/ou Cooperativas, na forma da Lei Complementar 123/2006.

8.10. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte e/ou cooperativas sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.11. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa e/ou empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem que será convocada para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.12. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte e/ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.10 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.13. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes. É vedada à utilização de qualquer elemento, característica ou oferta constante das propostas apresentadas pelos licitantes como definição de vencedor ou parâmetro de sorteio.

8.14. Serão devolvidos os envelopes "PROPOSTA FINANCEIRA" aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a denegação do mesmo ou ainda, após renúncia expressa de sua interposição.

9 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. As possíveis impugnações pedindo a anulação, revogação ou alteração do presente Edital devem ser interpostas no prazo máximo de 02(dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

9.2. Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do Contrato Administrativo, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

9.3. Os recursos contra o julgamento da habilitação e proposta financeira terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do julgamento da Comissão Julgadora, devendo ser protocolados junto ao Setor de Protocolo desta Municipalidade.

9.4. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Julgadora de Licitações, sendo que esta poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito Municipal, para decisão final, a ser proferida em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

9.5. Uma vez interposto recurso, o mesmo será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6. Os documentos (tanto impugnações, quanto recursos) deverão ser protocolados em original ou cópia autenticada e, se protocolados via fax símile ou e-mail, os originais deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS. A responsabilidade de entrega cabe ao interessado, não serão aceitos protocolos fora de prazo, nem mesmo com justificativa por atrasos de responsabilidade de terceiros. Será considerada a data de entrega da correspondência na Prefeitura Municipal (e não a sua postagem).

9.7. A tempestividade da entrega e protocolo dos documentos e do envio via e-mail ou fax considerará o seguinte horário: das 8h às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a quinta e das 8h às 11h30min nas sextas-feiras.

9.8. As licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidas durante o expediente da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, pela Presidência da Comissão de Licitações no local e horário descrito no item 9.7.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO:

10.1. Encerrada a fase de julgamento da documentação e das propostas, a Comissão adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o processo ao Sr. Prefeito Municipal para que o homologue.

10.2. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo licitatório, por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado ou por atos ilegais durante o procedimento licitatório, sem que assista aos licitantes direito à indenização.

11. PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará a empresa vencedora para assinar o contrato, que deverá ser assinado pelo representante legal da empresa na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS.

12. DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS:

12.1. O prazo para o término do serviço é de 12 (doze) meses, a contar da data de ordem de início que será emitida pela Secretaria de Obras e Viação, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até mais 6 (seis) meses, mediante justificativa da Administração Municipal.

12.2. Na data de início do serviço, a empresa deverá apresentar a ART da execução do serviço.

12.3. A empresa será responsável pela colocação de todas as instalações provisórias e de sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.

13. DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução deve realizar-se em conformidade com o termo de referência no anexo VI.

13.2. O Município, através da Secretaria de Obras e Viação, juntamente com o Setor de Engenharia deste Município, exercerá ampla e irrestrita fiscalização dos serviços contratados, objetivando assegurar a correta execução.

13.3. Ocorrendo imperfeições técnicas ou inadequada execução dos serviços poderá ser determinada a renovação dos serviços irregularmente executados, respondendo a empresa vencedora às suas expensas



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

exclusivamente e na forma do artigo 618 do Código Civil por todos os custos, despesas, encargos, demais acréscimos e onerações desses serviços renovados, inclusive nos respectivos materiais e equipamentos, sem direito a qualquer indenização, compensação, perdas e danos ou reajustamento dos respectivos preços unitários em desconformidade a proposta financeira ou em caráter complementar, consoante antes estabelecido.

13.4. A fiscalização não eximirá a empresa vencedora de quaisquer das obrigações assumidas, inclusive nas hipóteses de eventual tolerância ou omissão, as quais não ilidirão sua responsabilidade.

14. PENALIDADES:

14.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições previstas neste Edital de Licitação poderá a Administração, garantido a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato;

c) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial ou total do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

14.2. Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada à penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente.

14.3. Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior”, devidamente comprovados.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A empresa vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 sobre o valor inicial contratado.

15.2. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo licitatório, por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado ou por atos ilegais durante o procedimento Licitatório, sem que assista aos licitantes direito à indenização.

15.3. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Julgadora com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

15.4. O Comunicado de abertura de licitação, o resultado do presente certame e demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, serão formalizados através de publicação no mural constante na sede da Prefeitura do Município e através do site www.presidentelucena.rs.gov.br, ressalvadas as comunicações diretas com o licitante vencedor que poderão ser realizadas por correspondência eletrônica.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

15.5. As despesas decorrentes do presente procedimento correrão à conta de recursos orçamentários como segue:

05 SECRET. DE OBRAS E VIAÇÃO

02 DPTO DE OBRAS

15.451.1006.1054. Revisão Plano Diretor e Atual. Cadastro Imobil.

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. - p. jur – Conta nº 57700

15.6. Compõem ainda o presente Edital:

Anexo I – Modelo de credenciamento

Anexo II – Modelo declaração de concordância com o edital

Anexo III – Modelo Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho

Anexo IV – Modelo declaração da inexistência de fato impeditivo

Anexo V – Modelo declaração de inexistência de servidor em seu quadro societário

Anexo VI – Termo de Referência

Anexo VII – Modelo Proposta Financeira

Anexo VIII – Minuta do contrato

Anexo IX – Mapeamento

Presidente Lucena, 10 de setembro de 2018

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Magda Carboni
OAB/RS 72.802

GILMAR FÜHR
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se

César Alberto Karling
Secretário da Fazenda e Planejamento



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018
TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº 005/2018

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na modalidade Tomada de Preços, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

- inclusive assinatura do contrato e seus aditivos.
 exceto assinatura do contrato e seus aditivos.

Marcar somente uma das opções acima.

..... de de 2018.

.....
Assinatura do dirigente da empresa
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

.....
Nome legível do dirigente da empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA DO EDITAL

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018
TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº 005/2018

Declaro, para fins previstos neste Edital que a empresacom sede na, cidade de, inscrita no CNPJ nº, tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018
TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº 005/2018

DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARO, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018
TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº 005/2018

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar para fins de cadastro e habilitação, junto a Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, que a empresa....., CNPJ nº.....que não há fato impeditivo e não está sob efeito das penalidades administrativas com nenhum órgão da Administração pública.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V – NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018
TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº 005/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa.....
CNPJ.....não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou
empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

As características e quantidades são as seguintes:

Item	Medida	Especificações/Objeto
01	Un	ELABORAÇÃO DA REDE GEODÉSICA MUNICIPAL, CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO DE APROXIMADAMENTE 1600 UNIDADES IN-LOCO, GERAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA (MAPEAMENTO CARTOGRÁFICO DIGITAL), PLANTA GENÉRICA DE VALORES, IMAGEM DE VANT, SIG, PLANO DIRETOR, TREINAMENTO E SUPORTE.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2 – DESCRIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

2.1 – Levantamento de dados para recadastramento imobiliário Municipal de até 1200 unidades situadas dentro do perímetro urbano Municipal (Centro) e cadastramento imobiliário Municipal de até 400 unidades situadas dentro do perímetro urbano Municipal (Linha Nova Baixa e Picada Schneider) e implantação de zona de expansão urbana na Localidade de Nova Vila e Arroio dos Ratos;

Esta etapa do serviço compreende a aquisição, processamento, edição e finalização dos trabalhos a serem realizados em campo, de até 1600 unidades cadastrais, situadas dentro do perímetro urbano municipal, sendo os serviços listados abaixo:

- a) Elaboração de Rede Geodésica Municipal
- b) Aquisição de Imagem aérea (vant) ou de satélite e pós-processamento
- c) Cadastramento e Recadastramento Imobiliário Multifinalitário
- d) Mapeamento Cartográfico Digital
- e) Elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV)
- f) Implantação de Ferramenta de SIG
- g) Treinamento
- h) Suporte e Manutenção
- i) Plano Diretor

2.1.1 – Elaboração da Rede Geodésica Municipal

É proposto a elaboração de uma Rede de Referência Cadastral Municipal, para a criação de uma referência precisa para projetos, assim como o apoio do projeto de cadastramento e recadastramento imobiliário, conforme descrição:

- a) Planejamento para a determinação de vértices geodésicos, que deverão estar localizados ao longo da área urbana;
- b) Materialização de 10 vértices geodésicos (5 pares intervisíveis), como marcos ou pinos de aço inoxidável;
- c) Medição, utilizando GPS com pós-processamento L1 e/ou L1L2, com ocupação mínima de 1:10 (uma hora e 10 minutos) em cada ponto da rede, com simultaneidade entre pontos, e reocupação de amostragem definida, para validação de qualidade;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- d) Confecção de monografias de estações geodésicas, conforme padrão da rede existente;
- e) Elaboração de monografias de vértices geodésicos;

2.1.2 – Imagem aérea ou de satélite de alta resolução e pós processamento

A seguir, as características dos produtos relativos a imagens de satélite, a serem fornecidos para a Prefeitura:

- a) Aquisição de imagem aérea ou de satélite, a programar, 8Km² do Perímetro urbano; imagem com no mínimo 8cm/pixel de resolução (ou qualidade superior);
- b) Levantamento de 25 pontos de controle com GPS geodésico, para georreferenciamento da imagem de satélite.
- c) Georreferenciamento da Cena, através dos 25 pontos de controle tomados em campo. Assim eleva-se a precisão posicional da imagem. Tudo será referido tendo como base a Rede Geodésica Municipal a ser criada;
- d) Ortorretificação da Cena, utilizando modelo de altimetria previamente existente. Neste caso, será utilizado o modelo do SRTM-INPE1 e também quaisquer outros modelos a serem produzidos ou disponibilizados.

2.1.3 – Cadastramento e Recadastramento Imobiliário

Considera-se, para esta etapa, o **levantamento cadastral de até 1600 unidades**.

O projeto prevê a análise de dados, cadastramento e recadastramento imobiliário, através de ambiente Palmtop com visitas a campo, e com a utilização de imagens de satélite ou vant com as seguintes especificações técnicas para os elementos citados:

- a) Levantamento de Dados dos contribuintes;
- b) Confrontação e atualização dos dados do BCI (Banco de Cadastro Imobiliário) fornecido pelo Município;
- c) Verificação **in loco** de cada unidade (lote por lote e prédio por prédio), atualizando-os em todos seus aspectos cadastrais constantes no BCI;
- d) Cadastramento de todas as áreas novas, sejam prediais ou territoriais situadas dentro do perímetro urbano do município;
- e) Aplicação de uma metodologia informatizada (Palm) na coleta de dados georreferenciados e desenhos in-loco dos croquis que representam as plantas baixas das edificações, geograficamente localizados nos terrenos e integrados às fotos de fachadas, para atualização e complementação de bases cartográficas existentes, atualização e complementação de arquivos de imagens existentes e atualização e complementação de Cadastros Técnicos Municipais existentes, integrados e georreferenciados, com vistas ao aperfeiçoamento e modernização da Gestão Tributária do Município;
- f) Conferência da numeração predial fornecida pela Prefeitura Municipal, para fins de atualização de endereço junto ao cadastro imobiliário urbano;
- g) Identificação nas faces de quadras dos serviços visíveis e mensuráveis, de acordo com o Boletim de Cadastro de Logradouros (tipo de pavimentação, serviços públicos, dentre outros, desde que visíveis e mensuráveis);
- h) Atualização dos mapas de cada quadra, representando os lotes e prédios, utilizando a mesma



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

convenção dos desenhos já existentes;

i) Tomada da fotografia de fachada dos imóveis, sendo que cada unidade deverá possuir, no mínimo, 01 fotografia.

2.1.4 – Geração da base cartográfica (Mapeamento Cartográfico Digital)

Nesta etapa, utiliza-se a imagem de vant ou de satélite ortorretificada e georreferenciada, para a produção dos seguintes planos de informação:

Em escala 1:5000, extraído da imagem de satélite:

- Atualização do mapeamento de quadras, com sua respectiva codificação;
- Mapa digital de bairros (de acordo com as informações a serem fornecidas);

O mapeamento das feições geográficas torna-se fundamental para diversas aplicações, tais como:

- Facilidades no cálculo dos zoneamentos, com uma visão geográfica;
- Melhor planejamento para geocodificação de novas quadras e novos loteamentos;
- Mapa Temático com Identificação dos valores de quadras no mapa cedido pela Prefeitura identificando as áreas ou faces de quadras de diferentes valores.

2.1.5 – Elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV)

Esta etapa visa a elaboração de uma nova planta de valores, que determina o cálculo dos valores venais do setor imobiliário do Município. Entende-se que é de fundamental importância, pois, através da PGV, estabelece-se uma justiça tributária junto ao cidadão.

- a) Apoio na implantação de uma nova metodologia para avaliação dos valores venais;
- b) Análise dos mapas municipais (pavimentação, esgoto, transporte coletivo, sócio econômica, tipologia construtiva) existentes ou a serem estruturadas pela Prefeitura Municipal;
- c) Criação de uma Comissão de avaliações, de forma a permitir a revisão permanente das PGVs, bem como para instruir a cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, ao longo do período;
- d) Apoio a Comissão para elaboração das Plantas de Valores Genéricos (Terrenos e Edificações), para fins de cobrança do IPTU e ITBI para o ano seguinte, através da determinação de valores unitários de terrenos por face de quadra e de edificações por tipologia, de acordo metodologia existente na Prefeitura;
- e) Projeto de Lei para Calculo do IPTU/ITBI a ser enviado para Câmara de Vereadores para Aprovação;
- f) Explicação à Câmara de Vereadores.
- g) Simulação da Carga Tributária, juntamente com a comissão formada, verificar os valores de IPTU cobrados em relação à nova Planta de Valores e Fórmula de Cálculos a ser implantada;
- h) Mapa Temático com Identificação dos valores de quadras no mapa cedido pela Prefeitura identificando as áreas ou faces de quadras de diferentes valores;

2.1.6 – Implantação de SIG

Implantação de Sistema de geoprocessamento para a Gestão do Cadastro Territorial e Disponibilização na internet de ferramenta para a realização de consulta prévia de viabilidade dos imóveis da área urbana do município, cadastrados no sistema tributário, em conformidade com o Plano Diretor Municipal.

2.1.6.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNOLOGIAS

O sistema de geoprocessamento deverá atender as seguintes especificações:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Para o armazenamento dos dados alfanuméricos e binários deverá ser utilizado o Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional (SGBD) PostgreSQL, com a adição da extensão geoespacial PostGIS para armazenamento e manipulação dos dados vetoriais e/ou matriciais.
- b) O Servidor da Aplicação deverá ser desenvolvido na linguagem Java.
- c) Para a publicação dos dados espaciais deverá ser utilizado o servidor de mapas java GeoServer ou similar, que permita implementar os principais padrões abertos de SIG, garantindo alta interoperabilidade no acesso aos serviços.
- d) A Aplicação Cliente deverá fornecer uma Interface Gráfica de Usuário (GUI) acessível na Web, desenvolvida em JavaScript/HTML/CSS, com a adição dos Frameworks/APIs necessários.
- e) A visualização dos mapas na Aplicação Cliente deverá ser por meio da biblioteca JavaScript OpenLayers, que é extensível e fornece interfaces para integração com o GeoServer por meio dos padrões abertos por este implementados.
- f) A aplicação deverá ser acessível via internet;
- g) O programa deverá possuir políticas de controle de acesso de usuários;

2.1.6.2. FUNCIONALIDADES

a) Funções de Armazenamento de Dados Espaciais

O sistema deverá armazenar todos os dados dos imóveis disponibilizados pelo município, associados aos seus respectivos atributos armazenados no software de tributação e gestão do cadastro imobiliário, e estruturados de forma organizada por camadas (layers), para serem recuperados e apresentados nas aplicações, com as seguintes especificações:

- a) Armazenamento por camadas (layers);
- b) Capacidade de armazenamento de qualquer tipo de documento associado às informações espaciais;
- c) O Banco de Dados deverá suportar o armazenamento por camadas de feições matriciais e vetoriais.

b) Funções de Visualização e Apresentação de Dados

O sistema deverá possuir botões de navegação para a visualização das camadas, através de ferramentas de ampliação, afastamento e extensão de visualização, com os seguintes recursos:

- a) Visualização individual de camadas;
- b) Visualização simultânea (sobreposição de camadas);
- c) Nível de Visualização (zoom) estendida, por afastamento e por aproximação de dados;
- d) Habilitação de Camadas de acordo com escala de visualização;
- e) Visualização de Textos e Toponímias de Feições.

c) Funções de Seleção e Consultas de Dados

O sistema deverá possuir ferramentas de seleção e consulta dos dados armazenados no banco de dados e integrados com outras aplicações. Uma consulta deverá apresentar no mapa as feições com determinadas características escolhidas através de botões e menus de construção de consultas, devendo, no mínimo, dispor de:

- a) Identificação de atributos a partir da seleção de feições;
- b) Consulta por seleção de feições;
- c) Consulta por atributos (Código, Nome de Feições, etc.);
- d) Consulta por localização;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

e) Busca de Feições por Filtros.

d) Funções de Geração de Relatórios, Impressão e Downloads de Dados.

- a) Geração de Relatórios para a visualização e impressão em PDF de consultas e seleção de mapas e atributos do banco de dados;
- b) Geração de relatórios para impressão de áreas do mapa e camadas ativas;
- c) Geração de Relatórios para a impressão de documentos associados as feições gráficas das camadas;
- d) Ferramenta para baixar imagens georreferenciadas (formato geotif), armazenadas no banco de dados geográficos, a partir da definição de uma janela de visualização da tela.

e) Funções de Consulta Prévia de Viabilidade

O sistema deverá permitir a geração de consulta prévia de viabilidade, através da seleção de um lote ou da busca por característica (nome do proprietário, cpf/cnpj ou inscrição cadastral). A consulta deverá apresentar, no mínimo, os dados gerais do contribuinte, o endereço do imóvel, um mapa de localização do imóvel e as informações urbanísticas de restrições e permissividade definidas pelo Plano Diretor Municipal (zona, índices urbanísticos e descrição da lei);

f) Funções de Edição Gráfica

A ferramenta de edição gráfica deve permitir a inserção de feições de Edificações, Lotes e Logradouros, no formato vetorial (.shp), integradas com o sistema tributário do município de forma a permitir a atualização dos cadastros (gráfico e alfanumérico) no sistema numa única base de dados, sem a necessidade de utilização de outros programas para a transferência de dados.

g) Funções de Desenho e Medição

O sistema deverá permitir o desenho de figuras geométricas (ponto, linha e polígono) e, textos sobre o mapa, permitindo a impressão da área da tela contendo o desenho e as camadas ativas.

O sistema deverá dispor de ferramentas para a medição das feições.

O sistema deverá possuir funções de snapping (identificação precisa de vértices das feições), tanto para o desenho de geometrias, quanto para a obtenção das medidas das feições.

2.1.7 – Capacitação de recursos humanos - Treinamento

Treinamento é fundamental para que a própria Prefeitura consiga constantemente manipular e atualizar a base de dados e Mapeamento. Treinamento de Utilização dos Produtos para Coleta de Dados Georreferenciados:

- a) Aplicação de uma metodologia informatizada na coleta de dados georreferenciados e desenhos in-loco dos croquis que representam as plantas baixas das edificações, geograficamente localizados nos terrenos e integrados às fotos de fachadas;
- b) Coleta de Dados Georreferenciados que funcionem de forma sequencial e sincronizada, abrangendo todas as tarefas previstas para a execução informatizada do projeto de cadastramento imobiliário georreferenciado;
- c) Treinamento para capacitação do quadro de técnicos da Prefeitura, envolvidos no projeto, na operacionalidade dos aplicativos, na aplicação da metodologia, no uso operacional dos equipamentos de coletas e no gerenciamento das equipes de campos;
- d) Após a implantação e entrega do sistema deverá ser realizado um treinamento de 20 horas, para os técnicos e gestores do município, conforme cronograma a ser definido pela CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1.8 – Suporte e Manutenção Cadastro Imobiliário

Será dado suporte para Prefeitura Municipal durante o período de cobrança do IPTU pós aplicação da nova metodologia e inclusão dos dados novos coletados em campo, bem como da aplicação da nova Planta Genérica de Valores;

- a) Equipe para visitas em campo para revisões que venham a ser solicitadas pelos Municípes;
- b) Acompanhamento do processo de importação dos dados no sistema existente na Prefeitura;

O suporte Técnico e Manutenção do sistema serão realizados de duas formas:

- a) Suporte Corretivo
- b) Suporte Evolutivo

2.1.9 – Plano Diretor Municipal

1.1 Apresentação e explanação dos códigos abaixo, devidamente elaborados, os quais serão estudados e adaptados à realidade do Município:

- 1 - Diretrizes Gerais;
- 2 - Código de Edificações;
- 3 - Código de Fracionamento do Solo Urbano;
- 4 - Código de Posturas;
- 5 - Código de Ocupação do solo urbano.
- 6 - Palestra à câmara de vereadores;
- 7 - Palestra à comunidade;
- 8 - Palestra ao conselho do Plano Diretor.
- 9 – Código Tributário Municipal

1.2 Mapas temáticos que farão parte do plano Diretor Municipal;

- 1- Mapa Municipal
- 2- Mapa de Bairros
- 3- Mapa da Densidade Populacional
- 4- Mapa do Uso do Solo
- 5- Mapa dos Vazios Urbanos
- 6- Mapa do Sistema Viário
- 7- Mapa de Ocupação do Solo Urbano
- 8- Mapa de Zoneamento

Além dos códigos que serão elaborados pelo conselho do plano diretor será necessário:

- Palestras à comunidade;
- Palestras ao conselho do Plano Diretor;
- Palestra à câmara de vereadores;
- Elaboração dos mapas temáticos.

Obs: Toda a operacionalização será do Conselho do Plano Diretor, no tocante à definição de políticas, ouvidos os órgãos técnicos e de consultoria.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade/Meses>	1	2	3	4	5	6	7	8
1ª reunião com CPD (E)								
Apresentação dos códigos(E)								
Estudo por parte da comissão e órgão técnicos dos Código acima mencionados (CPD)								
Visitas de acompanhamento mensal (E)								
Encaminhamento e palestra à Câmara de vereadores (E)								
Aprovação dos Códigos (CV)								
Consolidação de Mapas (E)								

Executores das atividades:

E – Empresa Contratada

CPD - Conselho do Plano Diretor

CV-Câmara de Vereadores

Além das visitas regulares, a Empresa, durante os 08 meses deverá manter a estrutura (internet, telefone e fax, bem como o corpo técnico para dirimir dúvidas, dar consultoria necessária ao bom andamento dos serviços).

Os agentes credenciados da empresa contratada que farão visitas as residências, deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

Os períodos de visita deverão ser informados pela contratada a Administração para que essa possa informar a população por meio de avisos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII: MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018

TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 005/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REDEFINIÇÃO DOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO, EXECUÇÃO DO RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO (IN LOCO) E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV, DEFINIDOS NO ITEM 1- “DO OBJETO”.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA: 04/10/2018 ÀS 14 HORAS

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Email:

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato.

Nome:

CPF nº:

RG:

Endereço pessoal:

Profissão:

OBS.: a empresa deverá apresentar planilha de detalhamento de BDI e Encargos Sociais.

CONFORME SEGUE A SEGUIR A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Data: ____/____/____

Carimbo e Assinatura
Responsável Legal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ITEM	OBJETO	
1	ELABORAÇÃO DA REDE GEODÉSICA MUNICIPAL, CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO DE APROXIMADAMENTE 1600 UNIDADES IN-LOCO, GERAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA (MAPEAMENTO CARTOGRÁFICO DIGITAL), PLANTA GENÉRICA DE VALORES, IMAGEM AÉREA (Vant) OU DE SATÉLITE, SIG, PLANO DIRETOR, TREINAMENTO E SUPORTE.	
SUB ITEM		Máximo aceitável
1.1	Elaboração da Rede Geodésica Municipal, em conformidade com o item 2.1.1. do ANEXO VI;	R\$ 3.500,00
1.2	Imagem de satélite de alta resolução e pós processamento, em conformidade com o item 2.1.2. do ANEXO VI;	R\$ 18.000,00
1.3	Cadastramento e Recadastramento Imobiliário, em conformidade com o item 2.1.3. do ANEXO VI;	R\$ 66.000,00
1.4	Geração da base cartográfica (Mapeamento Cartográfico Digital), em conformidade com o item 2.1.4. do ANEXO VI;	R\$ 1.000,00
1.5	Elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV), em conformidade com o item 2.1.5. do ANEXO VI;	R\$ 12.000,00
1.6	Implantação de SIG, em conformidade com o item 2.1.6. do ANEXO VI;	R\$ 4.500,00
1.7	Capacitação de recursos humanos – Treinamento, em conformidade com o item 2.1.7. do ANEXO VI;	R\$ 1.000,00
1.8	Suporte e Manutenção Cadastro Imobiliário, em conformidade com o item 2.1.8. do ANEXO VI;	R\$ 1.000,00
1.9	Plano Diretor Municipal, em conformidade com o item 2.1.9. do ANEXO VI.	R\$ 53.000,00
VALOR GLOBAL (PARA TODO ITEM 1):		R\$ 160.000,00

Local e data.

Carimbo e Assinatura
Responsável Legal

Carimbo e Assinatura
Responsável Técnico



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 038/2018

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº 005/2018

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado na Rua.....na cidade deportador da Cédula de Identidade nºinscrito no CPF sob nº

E A CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº e Inscrição Estadual sob nº, com sede..... na cidade de representada pelo Sr(a)..... brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado, na Rua.....cidade deportador da Cédula de identidade nºinscrito no CPF sob nºtendo em vista o constante no Edital Modalidade Tomada de Preços Edital nº 005/2018, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para redefinição dos limites do perímetro urbano, execução do recadastramento imobiliário (in loco) e atualização da planta genérica de valores - pgv, no Município de Presidente Lucena/RS, em regime de empreitada global, de acordo com o Termo de Referência que passa a fazer parte deste contrato.

ITEM	OBJETO	
1	ELABORAÇÃO DA REDE GEODÉSICA MUNICIPAL, CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO DE APROXIMADAMENTE 1600 UNIDADES IN-LOCO, GERAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA (MAPEAMENTO CARTOGRÁFICO DIGITAL), PLANTA GENÉRICA DE VALORES, IMAGEM AÉREA (Vant) OU DE SATÉLITE, SIG, PLANO DIRETOR, TREINAMENTO E SUPORTE.	
SUB ITEM		VL. TOTAL
1.1	Elaboração da Rede Geodésica Municipal, em conformidade com o item 2.1.1. do ANEXO VI;	R\$
1.2	Imagem de satélite de alta resolução e pós processamento, em conformidade com o item 2.1.2. do ANEXO VI;	R\$
1.3	Cadastramento e Recadastramento Imobiliário, em conformidade com o item 2.1.3. do ANEXO VI;	R\$
1.4	Geração da base cartográfica (Mapeamento Cartográfico Digital), em	R\$



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

	conformidade com o item 2.1.4. do ANEXO VI;	
1.5	Elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV), em conformidade com o item 2.1.5. do ANEXO VI;	R\$
1.6	Implantação de SIG, em conformidade com o item 2.1.6. do ANEXO VI;	R\$
1.7	Capacitação de recursos humanos – Treinamento, em conformidade com o item 2.1.7. do ANEXO VI;	R\$
1.8	Suporte e Manutenção Cadastro Imobiliário, em conformidade com o item 2.1.8. do ANEXO VI;	R\$
1.9	Plano Diretor Municipal, em conformidade com o item 2.1.9. do ANEXO VI.	R\$
VALOR GLOBAL (PARA TODO ITEM 1):		R\$

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Pelo serviço contratado será pago o valor total de R\$......(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O pagamento ocorrerá conforme a conclusão de cada etapa do serviço (subitens), de acordo com o valor estipulado na proposta financeira e após o aceite dos serviços pelo fiscal da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

§ 2º O pagamento de cada etapa poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação da nota fiscal identificada pelo nº do contrato e dados bancários, acompanhada de relatório de execução do serviço, que será conferida pelos responsáveis da fiscalização e em seguida assinada pelos mesmos e com a observância do estipulado no art.5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ressalvando-se que os encargos tributários e fiscais referentes a entrega do objeto são de sua responsabilidade.

§ 3º O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

§ 4º O preço a ser pago inclui todas as despesas que correspondem a execução do serviço como custos diretos e/ou indiretos, fornecimento dos materiais, mão de obra empregada, responsabilidade técnica, utilização de equipamentos, instalações, transporte e todos os demais encargos inclusive tributos, contribuições sociais e encargos trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Somente será permitido o reajustamento de preços, nos casos previstos na Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados da seguinte forma:

a) O prazo para início dos serviços é: 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) A execução deve realizar-se em conformidade com o termo de referência em anexo.
- c) O objeto do presente edital deverá ser concluído no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até mais 6(seis) meses, mediante justificativa da Administração Municipal.
- d) A CONTRATANTE designará o Servidor Vanderley Euclides Hansen, Engenheiro deste Município, para exercer a fiscalização dos serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, pela Contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 e posteriores alterações.

II. Por acordo das partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo Único: A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- a) O representante da Contratante anotará em planilha própria todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- b) A contratada deverá manter no local do serviço, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.
- c) O preposto a que se refere este subitem deverá ser no caso de licitação de serviço, o responsável técnico, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução do serviço.
- d) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que, se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- e) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- f) A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A Contratante poderá exigir, periodicamente, comprovação de recolhimentos fiscais,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

previdenciários e trabalhistas, através de certidões negativas, assim como a apresentação da relação dos empregados envolvidos na obra/serviço.

g) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

h) A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivo para rescisão do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

V. A paralisação do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IX. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

XII. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;

XIII. Razões de interesse do serviço público;

XIV. A supressão, por parte da contratante, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;

XV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

XVI. O atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

XVII. A não liberação, por parte da contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

XVIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.
- b) A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- c) A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.
- d) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I.** Advertência;
 - II.** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão ou entidade ou cobrada judicialmente.
- f) Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- g) Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:
- I.** Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
 - II.** Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - III.** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
 - IV.** Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
 - V.** Desatender às determinações da fiscalização;
 - VI.** Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
 - VII.** Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
 - VIII.** Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.
- h) Será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:
- I.** Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

II. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para todos os efeitos legais, o responsável técnico da CONTRATADA é o Sr(a)., registrado no CREA/CAU sob o N°., que deverá recolher ART/RRT e comprovar seu pagamento junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Único – Sem a dita comprovação, nenhuma liberação financeira será efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, seu objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação, mediante recibo.

a) PROVISORIAMENTE, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada.

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

§ 1º - O recebimento provisório ou o definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 2º - O prazo a que se refere à alínea 'b' desta Cláusula, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - Todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, para a boa execução do objeto do contrato, correm por conta da Contratada.

§ 4º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviços quando em desacordo com o contrato.

§ 5º A empresa vencedora deverá se colocar a disposição para fornecer eventuais informações e esclarecimentos solicitados.

§ 6º Decorrido o prazo fixado para a conclusão do objeto, havendo plena e efetiva satisfação de todas as obrigações assumidas e comprovada a perfeição dos serviços executados, o Município expedirá o termo definitivo de recebimento da obra.

§ 7º Não obstante a expedição do termo definitivo, a empresa vencedora responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, eventuais vícios ocultos, inclusive no atinente aos materiais e equipamentos empregados e aplicados, durante o prazo de 5(cinco) anos, em consonância com o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

05 SECRET. DE OBRAS E VIAÇÃO

02 DPTO DE OBRAS



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

15.451.1006.1054. Revisão Plano Diretor e Atual. Cadastro Imobil.
3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. - p. jur – Conta nº 57700

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Presidente Lucena-RS, de de 2018.

Contratante

Contratada

Fiscal Titular

Fiscal

Testemunha

Testemunha



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IX – MAPEAMENTO

Picada Schneider





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Linha Nova Baixa





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Nova Vila, Centro e Arroio dos Ratos

